



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA DE
SENSIBILIZAÇÃO À PERDA
GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL
E O PROTOCOLO DE CUIDADOS PÓS-
PERDA GESTACIONAL NO MUNICÍPIO
DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Guarapari, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º. São objetivos da Semana:

- I – Dar visibilidade ao tema da perda gestacional, neonatal e infantil;
- II – Lutar pelo reconhecimento do luto de mães, pais e familiares;
- III – Promover informação e acolhimento por parte da sociedade e dos profissionais da saúde;
- IV – Valorizar e respeitar o sofrimento das famílias enlutadas;
- V – Estimular o atendimento humanizado nas unidades de saúde;
- VI – Orientar sobre os direitos das famílias em situações de perda;
- VII – Garantir acompanhamento psicológico e social às famílias afetadas;
- VIII – Promover empatia, solidariedade e compaixão no trato com o tema.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica instituído o Protocolo Municipal de Cuidados Pós-Perda Gestacional a ser adotado pelas unidades de saúde e maternidades da rede pública municipal, com as seguintes diretrizes:

- I – Sinalização e abordagem humanizada no atendimento;
- II – Apoio psicológico e social à família desde o diagnóstico e durante internação;
- III – Oferecimento, conforme desejo da família, de registros de memória do bebê (foto, carimbo, roupinha, etc.);
- IV – Garantia de privacidade e ambiente reservado;
- V – Capacitação continuada dos profissionais da saúde para o acolhimento humanizado;
- VI – Direito à presença de acompanhante no momento da perda;
- VII – Oportunidade de despedida dos pais com o bebê;
- VIII – Encaminhamento das famílias para acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde após a alta;
- IX – Respeito às diferentes crenças, religiões e composições familiares;
- X – Divulgação clara e acessível dos direitos e serviços disponíveis às famílias.

Art. 4º. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser feita sem ônus financeiro obrigatório ao Município, podendo ser desenvolvida com apoio da sociedade civil, profissionais voluntários e por meio de parcerias institucionais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal